**PROCESSO nº:** 2000-20511/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Diversos Assuntos. Aquisição Emergencial de Medicamentos Cardiovasculares, Doenças Pulmonares e do Aparelho Digestivo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de medicamentos com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP a partir das demandas encaminhadas pelo órgão contratante, o que se comprova pela instrução processual acostada.

A presente análise possui fulcro no **Despacho PGE-PLIC-CD nº 2.810/2016** (fl. 1114), que se reporta à denúncia formulada junto à Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios – PLIC, registrada em ata por Procuradores de Estado que integram e coordenam aquela unidade administrativa (fls. 1115/1116), como segue:

**Considerando o disposto em Ata de Reunião, em anexo, a similitude da instrução processual com o processo de nº 2000-20515/2016 e as incongruências verificadas, REMETO os autos a Controladoria Geral do Estado para reelaboração do Mapa de Preços tendo em vista as propostas autuadas pelos licitantes. (grifo nosso)**

Importa ressaltar a gravidade dos fatos apontados, conduzindo a CGE/AL, no exercício das suas prerrogativas funcionais, a uma análise pormenorizada dos atos que antecedem a contratação pretendida.

Nesse sentido, passamos à análise.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 1117).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, cujo processo evoluiu para a AMGESP, momento em que foi consignado nos autos informações sobre os pregões em andamento, assim como as Atas de Registro de Preços vigentes e saldos disponíveis.

Não foi realizada a pesquisa de mercado, procedeu-se à publicação do AVISO DE DEMANDAS EMERGENCIAIS AMGESP Nº 064 na imprensa oficial (fl. 46), com solicitação e propostas de preços e documentos de regularidade fiscal das empresas interessadas, como procedimento para aquisição pela via excepcional de contratação, qual seja a dispensa de licitação em razão de situação emergencial.

Às fls. 79/82, acostou-se documento apócrifo, reunindo os preços apresentados em propostas individualizadas acompanhadas de declarações e certidões de regularidade fiscal, conforme fls. 84/1104.

A instrução processual finda com juntada de minuta contratual e encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado, que ora submete o feito ao crivo deste órgão de controle interno.

**2 - NO MÉRITO**

Em atendimento a solicitação da Procuradoria Geral do Estado – PGE às fls. 1114, o Mapa de Coleta de Preços foi refeito, tendo identificado os dados conforme planilha em anexo.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes identificados, como segue:

1. Destaca-se que os valores insertos no Mapa de Coleta de Preços foram identificados apenas através do recebimento de “propostas”, conforme documentos de fls. 84/1104. Não sendo possível identificar a “pesquisa de mercado” conforme legislação em vigor.
2. Após breve síntese dos documentos que interessam a presente análise, importa destacar que o resultado das propostas vencedoras estão de acordo com as “cotações” apresentadas nos autos.
3. Constata-se desrespeito à Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, sobre a qual estão vinculados todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Alagoas.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o retorno dos autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 06 de dezembro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| Fabiana Cristina Mendonça de Freitas  **Assessora de Controle Interno/Mat. nº 108-2** | Márcia Soares Costa Correia  **Assessora de Controle Interno/Mat. nº 101-5** |

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**